

Nota Técnica nº 27/2018/COSUB/SIP
Documento nº 00000.047419/2018-62

Em 3 de agosto de 2018.

Ao Senhor Coordenador de Águas Subterrâneas

Assunto: **Análise da Contestação do INEMA-BA sobre o resultado da certificação da meta 1.2 do Progestão no exercício de 2017.**

Referência: 02501.000329/2014

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de analisar a solicitação encaminhada pela COAPP/SAS no Despacho nº 06/2018 (doc. 047078/2018) referente à contestação do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia (INEMA), por meio do Ofício nº 2678/2018-DIRAG ET (Doc nº 046616/2018), quanto à certificação da meta 1.2 do Progestão – Compartilhamento de Informações de informações de águas subterrâneas - no exercício de 2017.

2. A nota da Bahia para a meta 1.2 foi calculada com base no número de 382 captações subterrâneas outorgadas durante o ano de 2017 (sendo 360 outorgas e 22 renovações de outorga) e 344 captações subterrâneas regularizadas até 2016 (outorgas e usos insignificantes), resultando em uma meta de 726 poços a terem os dados específicos da meta 1.2 a serem compartilhados no CNARH. Os registros de usos insignificantes regularizados em 2017 não foram considerados na certificação, uma vez que o estado informou que deixou de exigir dados hidrogeológicos para esse tipo de uso. Uma vez que se verificou as informações solicitadas em 702 registros, a nota atingida foi de 96,69%.

3. No ofício de contestação, o INEMA solicitou a revisão da nota com base nos seguintes argumentos, todos relativos aos poços regularizados em 2017:

- i) 382 registros de usos insignificantes não possuíam os dados do poço, pois estes não são mais exigidos pelo órgão;
- ii) 3 registros de dispensa de outorga foram inseridos após o prazo devido a correção de consistências solicitadas pela equipe de validação da meta;
- iii) 8 pontos encontravam-se duplicados no CNARH, fornecendo um quantitativo diferente do real;
- iv) 3 cadastros de outorga estavam incompletos porque os dados não foram localizados nos processos, pois se tratavam de renovações de outorga e os processos eram antigos.

4. A primeira e a segunda justificativas não são consideradas pertinentes, uma vez que usos insignificantes regularizados em 2017 não foram considerados para o cálculo da nota atingida pelo estado.

5. Para o caso dos pontos duplicados, a área certificadora conferiu cada registro apresentado no ofício de contestação. O resultado da consulta encontra-se discriminado no quadro abaixo.

Quadro 1 – Resultado da verificação dos registros identificados pelo INEMA como duplicados

Código CNARH	Chechagem do registro na planilha utilizada para certificação
742992	O registro não se encontrava duplicado na data da certificação. Registros de fato duplicados. Porém, representam usos insignificantes regularizados em 2017, logo não foram considerados para fins de certificação. Ou seja, não interferem na reavaliação da nota.
700825	
700969	
700983	
743054 744224 744244 742995	Registros de fato duplicados. Porém, foram contabilizados em duplicidade tanto no quantitativo da meta a ser atingida, como na contagem de dados válidos. Assim, deverão ser subtraídos tanto do numerador como do denominador da fórmula para cálculo da nota.

6. A área certificadora considera pertinente a justificativa sobre a dificuldade de localização dos dados em processos de renovação de outorga, e por isso, no recálculo da nota irá desconsiderar os 22 registros que haviam sido identificados como tal (16 deles sem os *Dados do Poço*). A equipe certificadora identificou ainda, entre os 8 registros de outorgas de 2017 não validados na análise original, uma (698919) que consistia em renovação de outorga (processo de 2013), a ser também desconsiderado do cálculo. Não foi possível verificar em que situação se enquadrava as 3 outorgas citadas na contestação, uma vez que o órgão gestor não as identificou.

7. Restam 7 registros de outorgas emitidas em 2017 que não possuem os Dados do Poço no CNARH, todos eles referenciados a processos recentes (2016 e 2017): 701362, 701363, 740927, 741108, 741647, 744553, 818690. Tais registros permanecem não validados para a meta 1.2 na revisão da nota.

8. Do que foi exposto, a revisão da nota considera as seguintes diferenças em relação ao cálculo (Quadro 2):

- i) 4 registros de outorga duplicados serão desconsiderados;
- ii) 22 renovações de outorga serão desconsideradas;
- iii) 1 registro de renovação de outorga (registro 698919) identificado originalmente como outorga emitida em 2017 será desconsiderado.

Quadro 2 – Novo cálculo para a nota da meta 1.2 e comparação com a análise anterior

Parcela da Meta	Análise Original		Nova análise	
	Quantitativo a ser atingido	Registros validados	Quantitativo a ser atingido	Registros válidos
Poços regularizados em 2017	360 outorgas	352	355	348
	22 renovações de outorga	6	-	-
Poços regularizados até 2016	4 outorgas	4	4 outorgas	4
	340 Usos insignificantes	340	340 Usos insignificantes	340
Total	726	702 (96,69%)	699	692 (99,0%)

10. Considerando o que foi exposto e conforme apresentado no Quadro 2, conclui-se que o novo percentual de cumprimento da meta 1.2 para o Estado da Bahia é de **99,0%**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
LETÍCIA LEMOS DE MORAES
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo,
À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA
Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo,

À SAS

(assinado eletronicamente)
TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO
Superintendente de Implementação de Programas e Projetos